

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5765/2023

Autoriza a criação de Bibliotecas Digitais no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Bibliotecas Digitais no Município de Três Corações e nas escolas municipais, destinadas aos alunos da rede pública de ensino e à comunidade em geral.

Art. 2º As Bibliotecas Digitais terão como objetivos:

- I - ampliar o acesso à leitura e à cultura por meio de mídias digitais;
- II - promover a formação de leitores críticos e autônomos;
- III - incentivar a inclusão digital e o uso de novas tecnologias no ambiente educacional;
- IV - contribuir para a democratização do conhecimento e o desenvolvimento das habilidades de pesquisa e aprendizado dos alunos;
- V - facilitar o acesso à bibliografia dos cursos;
- VI - oferece maior acessibilidade a conteúdos raros ou de difícil acesso;
- VII - promover a integração de diferentes áreas, a partir de uma curadoria especializada;
- VIII - diminuir os custos com manutenção de materiais;
- IX - facilitar na organização, identificação e reparação de obras;
- X - automatizar processos burocráticos, como a devolução de livros.

Art. 3º As Bibliotecas Digitais contarão com um acervo diversificado, incluindo:

- I - livros digitais de diferentes gêneros e temas;
- II - jornais, revistas e outros periódicos;
- III - materiais didáticos e pedagógicos;
- IV - recursos multimídia, com vídeos, áudios, aplicativos, e programas afins;

V - obras de referência, como dicionários e enciclopédias;

VI - outros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará por:

I - promover a aquisição de equipamentos e infraestrutura necessária para a implementação e funcionamento das bibliotecas digitais;

II - garantir o acesso gratuito e irrestrito dos alunos e da comunidade aos acervos das bibliotecas digitais;

III - promover a capacitação de profissionais para atuar na gestão e manutenção das bibliotecas digitais;

IV - manter atualizado o acervo das bibliotecas digitais, com materiais relevantes e de qualidade;

V - oferecer suporte técnico aos usuários, através de guias de uso, ou *chat* automático para dúvidas, e outras formas;

VI - realizar campanhas de conscientização e estímulo ao uso das bibliotecas digitais.

Art. 5º A inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas idosas às bibliotecas digitais deverá ser uma prioridade, através da oferta à essa população de conteúdos acessíveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação e aperfeiçoamento das bibliotecas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 11 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente